CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4M90-IDL6-6FO7-56CU

A C Ó R D Ã O

TC-018800.989.19-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Concessionária: Rodoviário Oceano Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito), Marco Antonio de Oliveira e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 05/04/2019 a 31/12/2023.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

TC-020631.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Concessionária: Rodoviário Oceano Ltda.

Objeto: Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo.

Responsáveis: Marcus Augustin Soliva (Prefeito) e Rafael Porto Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Fabiana Maria Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 229.800), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4M90-IDL6-6FO7-56CU

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. EXERCÍCIOS DE 2019 A 2024. FALHAS GRAVES E REITERADAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OMISSÃO DO PODER CONCEDENTE NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E REVISÕES ORDINÁRIAS. REAJUSTES E SUBSÍDIOS NÃO FORMALIZADOS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a Execução Contratual de 2019 a 2024, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO